

# Nota Bibliográfica

## TÍTULOS DE CRÉDITO

*Teoria Geral e Títulos Atípicos em face do Novo Código Civil (Análise dos Arts. 887 e 903): Títulos de Crédito Eletrônicos (Alcance e Efeitos do Art. 889, 3º e Legislação Complementar),*

**de Mauro Rodrigues Penteadó (coordenador)\***

MARCOS PAULO DE ALMEIDA SALLES

Já não é de hoje que o ilustre Professor Mauro Rodrigues Penteadó organiza os seus Cursos de Pós-Graduação na tradicional escola do Largo de São Francisco, de modo a permitir seja, ao seu término, elaborada uma coletânea de trabalhos com vistas ao aprofundamento científico do tema então escolhido.

Desta feita, porém, sua Excia. ultrapassou as expectativas ao proporcionar ao mundo jurídico um instante de profunda meditação com a amplitude que foi dada à recente publicação *Títulos de Crédito*, da Editora Walmar, em que os autores por ele coordenados se esmeraram em tratar de analisar a teoria geral do instituto, à luz do novo Código Civil, com vistas à atipicidade nele contida, assim como por ele ampliada para os títulos eletrônicos, ricos em legislação complementar.

Retorna à minha memória a presença de Antonio Mercado Júnior nas reuniões do “Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado e Biblioteca Tullio Ascarelli”, quando aquele profundo conhecedor do Decreto 2.044, de 1908, que regulava a matéria dos títulos de créditos no sistema

jurídico brasileiro, debatia com o saudoso Professor Mauro Brandão Lopes este capítulo do projeto do Código Civil, quando de sua autoria, devido não só ao aparecimento destas novas figuras, como também frente à oportuna homologação pelo Brasil, por meio do Decreto 57.663/1966, da Lei Uniforme de Genebra.

Estes fatos trouxeram à lume a organização que o Professor Mauro Brandão Lopes houvera dado ao Capítulo dos Títulos de Crédito, no então projeto do novo Código, com vista a dar amplitude à visão que lhe dava o saudoso Professor, a respeito da possibilidade de previsão legal para a criação e emissão de títulos de crédito, não necessariamente adrede tipificados, mas tão-somente admitidos pela lei, matéria que implicou em acalorados debates.

Mais tarde, ainda nas mesmas tertúlias acadêmicas, passa a ser alvo da curiosidade científica a rápida evolução tecnológica da eletrônica, que passou a permear o mundo empresarial brasileiro, pondo em risco a eficiência da duplicata, título de crédito que se tornou o exemplo clássico de uma viável atipicidade, regulada pela Lei 5.474/1968, especialmente para o sistema jurídico brasileiro. Nessa época, inspirado

\* São Paulo, Editora Walmar, 2004.

em Michael Vasseur, o Professor Newton de Lucca, que já tratara da teoria dos títulos de crédito, avalia os efeitos da *lettre de change rélévé*, em “a cambial extrato”.

A aparente e insólita demora na promulgação do Código Civil de 2002 deu ensejo, no mundo jurídico, a esses e outros estudos sobre figuras que pairavam na vontade de projetistas e legisladores, levando a doutrina a aprimorar, com seu elevado espírito crítico, o teor científico que merecem, especialmente na regência autônoma do Direito Comercial, as figuras que decorrem dos frutos da prática mercantil e empresarial.

Tenho certeza de que o leitor, assim como eu, encontrará nas páginas desta obra não apenas a dedicatória que Mauro Rodrigues Penteadado expressou em suas “notas prévias” mas, e principalmente, a dedicação que ele colocou em toda a sua ordenação e posterior coordenação, em harmonia com os seus colaboradores, mais que alunos, desse Curso de Pós-Graduação dedicado à figura dos títulos de crédito.

Merece ser lembrada a “exposição complementar do Professor Mauro Brandão Lopes” a respeito de observações sobre o Livro I, Título VIII — *Dos Títulos de Crédito* — que veio compondo toda a exposição de motivos do Anteprojeto do Código Civil em 1973, quando tratava dos negócios unilaterais no referido Livro I, “Pode parecer a crítico desavisado que, com esse arranjo abandona o Anteprojeto a posição doutrinária segundo a qual a natureza da obrigação no título de crédito é a declaração unilateral de vontade do subscritor. Não foi essa manifestamente a intenção do Anteprojeto; a teoria da declaração unilateral de vontade, já consagrada no Decreto n. 2.044, está reafirmada nas Convenções de Genebra e é hoje pacífica. A remoção da parte relativa aos títulos de crédito para um Título a parte do Livro I têm outra razão; o tema é de tal modo importante que merece tratamento isolado”.

Com esta colocação, lembra o saudoso Professor, que este tratamento expli-

citamente voltado àquela figura jurídica de que tão bem tratara Ascarelli na Teoria Geral, estava inclusive a merecer ampliações com a presença da “porta aberta às necessidades econômicas e jurídicas do futuro”, que estão a representar os títulos de crédito inominados, como podemos apreciar na obra sob comentário quando (à fl. 359) trata do art. 903, sobre as “premissas estruturais do projeto”.

Outro importantíssimo estudo que a obra nos apresenta é aquele referente aos títulos de crédito eletrônicos, em que se busca apreciar comparativa e isoladamente se há consistência ou deformação dos caracteres básicos dos elementos elencados pela teoria geral em títulos de crédito. Neste aspecto pareceu-nos importante a alteração introduzida pela legislação no conceito de título de crédito postulado por Vivante, ao preferir atribuir-lhes a condição de continente do direito, ao invés de sua simples menção.

Pareceu-nos assim que a declaração unilateral de vontade aposta pelo emitente Professor, deu-lhe, no instante da criação, a incumbência de fazer o título conter o direito a ser exercitado, o que torna mais abrangente este fato constitutivo quando se vem de substituir a cartularidade pela literalidade eletrônica.

Os autores desta obra conjunta, coordenados pelo Professor Mauro Rodrigues Penteadado, analisam os arts. 887 a 903 do Código Civil de 2002, dando especial ênfase ao art. 889, versando sobre a Teoria Geral e Títulos Atípicos e em especial Título de Crédito Eletrônicos. Como afirma aquele ilustre Professor nas notas introdutórias, sobre as novidades que revolucionam “a teoria e a prática dos negócios jurídicos e títulos de crédito, alterando radicalmente a disciplina geral da matéria entre nós, sobretudo ao portador (cuja suspensão atualmente parcial, não deixa de ser circunstancial), por conferir ampla tutela ao possuidor de boa-fé, em oposição ao que sucedia na vigência do Código revogado,

pondo-o a salvo até mesmo da reivindicação de proprietário do título”.

Ao titular os capítulos, sua Excia. deulhes, ao mesmo tempo, o caminho científico que merecem, e o mote necessário a despertar sobre eles o interesse de cada um de nós, seus leitores, recomendando-se, assim, não apenas a leitura deste trabalho, mas sua

consulta permanente. Assim é de se salientar uma vez mais a amplitude e a profundidade da contribuição do ilustre Professor Coordenador, cuja modéstia fê-lo ubicar-se em ordem alfabética no elenco dos autores que tão bem soube coordenar, mas que a nosso ver merecia estar abrindo os trabalhos, dando-lhes a moldura sobre o gênero.<sup>1</sup>

1. Foi na primavera de 1933 que Carnelutti se deu conta de que “proprio la teoria dei titoli di credito è diventata, o dir poco, una specie di enigmistica nel campo del diritto”, e é no outono de 2004 que Mauro Rodrigues Penteadó procura dar mais um

grande passo no desvendar desse enigma, com a publicação desta coletânea de trabalhos universitários sobre o tema, à luz da mais recente legislação (Francisco Carnelutti, *Teoria Giuridica della Cicolazione*, Pádua, CEDAM, 1933, p. VIII).